

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.103, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Solicita a interdição das atividades de extração de areia no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.974/2000, referente às atividades de extração de areia exercidas pela firma AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA. na Rodovia Presidente Dutra km 197 – parte, Jardim Marajoara, município de Queimados,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 1.201/01 da FEEMA, de 27/11/2001, que verificou que a firma possui três dragas dentro da grande lagoa existente e quatro silos para armazenamento de areia,

CONSIDERANDO que firma requereu Licença de Instalação para extração de areia e iniciou as atividades sem haver requerido a Licença de Operação,

CONSIDERANDO que a área de exploração se encontra do outro lado da estrada de acesso à Fazenda Ilha dos Mineiros, às margens do Rio Guandu,

CONSIDERANDO que foi emitida Intimação para paralisação das atividades sem que tal fato tenha ocorrido,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração de areia exercidas pela firma AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA. na Rodovia Presidente Dutra km 197 – parte, Jardim Marajoara, município de Queimados, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2001

AXEL SCHMIDT GRAEL
Presidente

Emnr.

Publicada no D.O. de 21/12/01